



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

QUINTA-FEIRA
30/04/2026
N° 4979 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Colíder	4
Prefeitura Municipal de Diamantino	7
Prefeitura Municipal de Nobres	8
Prefeitura Municipal de Nortelândia	18
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda.....	19
Prefeitura Municipal de Tabaporã.....	19
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	22

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Primeiro Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Segundo Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski - Itanhangá

Terceiro Vice-Presidente: Thiago Castellan Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Thiago Timo Oliveira - Torixoréu

Tesoureira Geral: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cênio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 045, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Campo Novo do Parecis/MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 e no Regimento Interno considerando a Resolução CONANDA nº 235/2023 e a deliberação em plenária realizada em 21 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência em Campo Novo do Parecis/MT, com a seguinte composição e representantes titulares e suplentes, respectivamente:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social: Leandro Honório de Oliveira e Alridenis Silva de Azevedo;
- II. Secretaria Municipal de Saúde: Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho e Elaine Aparecida da Silva;
- III. Secretaria Municipal de Educação: Jane da Silveira e Carla Bressane Mariano;
- IV. Secretaria Municipal de Turismo: Claudio Roberto Rodrigues e Josias de Carvalho;
- V. Secretaria Municipal de Cultura: Laís Mariuza Souza Silva e Daniel Francisco dos Santos Junior;
- VI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: Alex Bueno de Freitas e Leila Santos de Lira;
- VII. Conselho Tutelar: Márcia Luzia Kravelim e Gabrielly Ribeiro Henning Batista;
- VIII. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Danilo Querino de Castro e Morgana Zanatta Peretti;
- IX. CPA – Comitê de Participação de Adolescentes: Maria Luiza de Assunção Andreatta e Mateus Divino da Silva;
- X. Ministério Público: Luiz Augusto Ferres Schmidt e Giselly de Oliveira Belarmino;
- XI. Poder Judiciário: Dr. Bruno César Singulani França e Beatriz Cardim de Albuquerque;
- XII. Polícia Militar: Arlan Soares Rondon e Michelle Caparelli;
- XIII. Corpo de Bombeiros: Lucas Eduardo Vieira Alves e Rogério

Perdigão Junior;

XIV. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: Raísa Micaela Boeira de Almeida Zanon e Maria José Dos Santos;

XV. ADCANP – Associação dos Deficientes de Campo Novo: Jacqueline de Jesus Curado e Eduarda Rizzotto Pompermayer;

XVI. Lions Clube: Karoline Rodrigues Coelho e Jaqueline Szurlan;

XVII. Grupo de Teatro Ogan: Tatiane Geronimo Dias dos Santos de Souza e Luiz Otavio Marques de Oliveira;

XVIII. Associação Agencia de Desenvolvimento Socioeconômico – Casa das Marias: Erica Cristhina Castro de Oliveira e Kátia Araujo da Silva;

Art. 2º A coordenação do Comitê será exercida pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de seus representantes.

Art. 3º As atribuições e funções do Comitê são aquelas previstas na Resolução CONANDA nº 235, de 12 de maio de 2023.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Campo Novo do Parecis – MT, 18 de dezembro de 2025.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 166/2026/GAPRE, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 166/2026/GAPRE, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III, e XXX da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público abaixo:

Matrícula	Servidor(a)	Período Aquisitivo	Período Concessivo
1836	Gustavo Bento Gloria	15/05/2020 a 14/05/2025	01/05/2026 a 29/07/2026

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS

DECRETO Nº. 63/2026

DECRETO Nº. 63/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATAS CLASSIFICADAS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2026, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2025;

DECRETA:

Art. 1º- Convocar as candidatas relacionadas no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Colíder-MT, até o dia **04/05/2026**, munidas dos seguintes documentos:

I- Original e 1 (uma) cópia legível:

13.13.1 - Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão tendo colado grau, para o cargo que se candidatou (quando for o caso);

13.13.2 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE (www.tse.gov.br);

13.13.3 - Título de Eleitor;

13.13.4 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

13.13.5 - RG - Registro Geral (Carteira de Identidade);

13.13.6 - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

13.13.7 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

13.13.8 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social/Carteira de trabalho Digital (eSocial);

13.13.9 - PIS ou PASEP, com data e ano de emissão;

13.13.10 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

13.13.11 - CPF dos filhos menores de idade (0 ano até idade dependente);

13.13.12 - Comprovante de residência atual, no máximo dos últimos 3 meses, em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

13.13.13 - Comprovante de Conta corrente (Agência do Banco Bradesco);

13.13.14 - Comprovante, se estrangeiro, na forma da lei (naturalizado);

13.13.15 - Carteira de vacinação atualizada;

13.13.16 - CINIS - INSS

13.13.17 - Certificado de conclusão de um curso de especialização na área de Educação Especial, devidamente registrado e emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação (se a atribuição for em sala de Recursos Multifuncionais).

13.13.18 - Certificado de Atesto de Libras (para professor Intérprete de Libras);

13.13.19 - O candidato deverá apresentar o original dos seguintes documentos:

a) 03 fotos 3x4 atual e colorida;

b) Carteira de Trabalho Digital;

c) Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos (www.tjmt.jus.br);

d) Atestado Médico de Capacidade Física emitido por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

e) Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS, apresentado obrigatoriamente no ato de atribuição;

g) - Declaração de Bens;

h) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo as hipóteses previstas na Constituição Federal;

i) Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único -- Os (as) candidatos (as) que não comparecerem ao ato de convocação no dia da atribuição, terá sua ausência entendida como desistência tácita, nessa situação ocorrerá a **eliminação** e próximo nome da lista será convocado.

Os candidatos (as) convocados (as) que não assumirem o cargo durante o Processo Seletivo Simplificado deverá protocolar requerimento solicitando o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da convocação.

Art. 2º - As candidatas convocadas serão lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de 30/04/2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 30º DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2026.

RODRIGO LUIZ BENASSI

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

PROFESSOR LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC	NOTA OBJETIVA	NOTA DISCURSIVA	NOTA GERAL	CLASSIFICAÇÃO
197	ROSELI LEMOS NEVES	24/04/1982	44,7	3	41,76	159
123	JESSICA MAYARA LACERDA	30/06/1994	39,3	5	41,44	160

**ANEXO III
DECLARAÇÃO**

EU, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito (a) no CPF sob o nº , residente e domiciliado na Rua/Av ,nº ,Bairro , na cidade de , DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de horas para o cargo de

no Município de .

2) Que não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo poder

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos

legais de direito.

Colíder/MT, de de .

CPF:

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, , brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº

SSP/ e inscrito(a) no CPF sob o nº , celular () , e-mail: residente e domiciliado na Rua/Av

, nº , Bairro , na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que () possuo () não possuo bens em meu nome até a presente data.

-
-
-
-
-

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, de de .

NOME/CPF:

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, , abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil

, portador(a) do RG , / , inscrito(a) no CPF sob nº

, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público na Prefeitura Municipal de Colíder-MT, que NÃO sou em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade incompatível com a nova investidura em cargo público. Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Colíder-MT, de de .

DECLARANTE (Nome e CPF)

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CTG 18 DE SETEMBRO, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “27º FEMART - ETAPA REGIONAL DIAMANTINO TERRA MÃE”.

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Irmão Miguel Abib, nº 2341, Jardim Eldorado, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CTG 18 DE SETEMBRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede neste Município, neste ato representado por sua dirigente **IVALDETE CAPONI**, doravante denominada **OSC PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Municipal nº 1.745/2026, no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo processo administrativo, observando-se, ainda, as normas aplicáveis à execução de parcerias com organizações da sociedade civil.

A celebração da presente parceria ocorre sem chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do objeto, da notória especialização da entidade parceira e de sua vinculação histórica, territorial e cultural com o projeto e com o Município, circunstâncias que evidenciam a inexistência de alternativa equivalente para a execução da iniciativa proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento a execução do projeto denominado “27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”, consistente na realização de atividades culturais, formativas e artísticas voltadas à promoção da cultura tradicionalista, incluindo oficinas, aulas, apresentações e evento regional aberto à comunidade, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DA PARCERIA

A parceria ora firmada tem por finalidade promover o acesso democrático à cultura, fomentar o desenvolvimento social e cultural da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, incentivar a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local, bem como assegurar a realização de evento cultural de relevância regional com acesso gratuito à população.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

Para a execução do objeto, o **CONCEDENTE** repassará à **OSC PARCEIRA** o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.745/2026, em parcela única, devendo os recursos ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas e vinculadas ao Plano de Trabalho aprovado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de até 08 (oito) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e formalização de termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da parceria deverá observar rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, incluindo suas metas, etapas, cronograma físico-financeiro e indicadores de resultado, cabendo à **OSC PARCEIRA** assegurar a fiel realização das atividades previstas, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC PARCEIRA

Compete à **OSC PARCEIRA** executar integralmente o objeto pactuado, aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas, manter escrituração contábil regular, conservar a documentação comprobatória das despesas realizadas e assegurar plena transparência na execução da parceria. Deverá, ainda, permitir o acesso irrestrito dos órgãos de controle, garantir a gratuidade das atividades ao público, observar normas de acessibilidade, inclusão e segurança, divulgar o apoio institucional do Município e responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes da execução do projeto.

Ao término da execução, eventual saldo remanescente deverá ser devolvido aos cofres públicos, devidamente atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao **CONCEDENTE** realizar o repasse dos recursos, designar gestor responsável pela parceria, instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, acompanhar a execução do objeto e analisar a prestação de contas apresentada, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser movimentados em conta bancária específica vinculada à parceria, por meio exclusivamente eletrônico, sendo vedado o saque em espécie, salvo justificativa formal. Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos deverão ser aplicados no próprio objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência, contendo relatório de execução do objeto, demonstrativo financeiro, documentos fiscais, extratos bancários e demais elementos necessários à verificação da correta aplicação dos recursos e do alcance dos resultados pactuados.

A análise poderá resultar em aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A execução será acompanhada de forma contínua pelo **CONCEDENTE**, por meio de relatórios, visitas técnicas e demais instrumentos de controle, com vistas à verificação do cumprimento das metas e da adequada aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da prevista, a realização de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, a ausência de comprovação documental das despesas e qualquer forma de desvio de finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS E DA REVERSÃO

Os bens eventualmente adquiridos com recursos da parceria deverão ser utilizados na execução do objeto, podendo, ao final, ser incorporados ao patrimônio público ou destinados conforme deliberação do CONCEDENTE, observado o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a devolução dos recursos, a aplicação de sanções administrativas e a responsabilização dos gestores da OSC, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas, por interesse público devidamente justificado ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA

O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial, devendo a OSC PARCEIRA dar publicidade à parceria e garantir o acesso às informações relativas à execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.

Diamantino/MT, 29 de abril de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR

Prefeito Municipal

SANDRA BAIERLE

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

IVALDETE CAPONI

CTG 18 DE SETEMBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE ATÉ 100 (CEM) CASAIS PARA HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NO CASAMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

O **MUNICÍPIO DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Emprego e Trabalho, em parceria institucional com o CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOBRES/MT, e por meio da Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 189/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à inscrição, triagem social, seleção, classificação, convocação e encaminhamento de até 100 (cem) casais para habilitação e participação no **CASAMENTO COMUNITÁRIO 2026**, Programa Nobres Cuida + União, observadas as disposições da Constituição da República, do Código Civil, da Lei Federal nº 6.015/1973, da Resolução CNJ nº 175/2013, da Resolução CNJ nº 402/2021, do Provimento CNJ nº 149/2023 e alterações posteriores, da Lei Federal nº 13.709/2018, no que couber, e das regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Casamento Comunitário constitui ação de relevante interesse público e social, voltada à promoção da cidadania, ao fortalecimento da família, à inclusão social e à regularização civil de casais em situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência econômica.

1.2. O presente edital disciplina a fase administrativa de inscrição, triagem documental e social, classificação, convocação e encaminhamento dos casais ao procedimento de habilitação matrimonial perante o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, bem como as etapas preparatórias necessárias à cerimônia coletiva.

1.3. A cerimônia coletiva será realizada no dia 10 de julho de 2026, a partir das 15h30, na Chácara do Polo Centro, no Município de Nobres/MT.

1.4. A inscrição, classificação ou convocação no âmbito deste edital não gera direito subjetivo automático à celebração do casamento, uma vez que a participação final dependerá do regular deferimento da habilitação matrimonial pelo Registro Civil competente.

1.5. O presente chamamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, proteção integral da família, dignidade da pessoa humana e vedação a discriminações arbitrárias.

1.6. É vedada qualquer discriminação entre casais em razão de orientação sexual, identidade de gênero, raça, cor, religião, origem, deficiência, condição econômica ou qualquer outro fator juridicamente impertinente.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto a seleção de até 100 (cem) casais para participação no Casamento Comunitário do Município de Nobres/MT, compreendendo:

I - inscrição do casal interessado;

II - conferência administrativa e triagem social;

III - análise de requisitos e classificação, quando a demanda superar o número de vagas;

IV - publicação do resultado preliminar;

V - interposição e julgamento de recursos;

VI - publicação do resultado final homologado;

VII - convocação dos casais selecionados;

VIII – encaminhamento ao Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT para habilitação matrimonial;

IX – realização de orientações preparatórias e demais atos operacionais;

X – celebração coletiva do casamento civil.

2.2. O presente edital regula a fase administrativa sob responsabilidade do Município, sem prejuízo da competência legal do Registro Civil para a habilitação e a celebração do casamento.

3. DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

3.1. Compete ao Município de Nobres/MT, por intermédio da Secretaria responsável e da Comissão Organizadora:

I – divulgar o edital;

II – receber inscrições e documentos;

III – realizar a triagem social e a conferência administrativa da documentação;

IV – classificar os casais, quando necessário;

V – publicar resultados e apreciar recursos;

VI – convocar os casais selecionados;

VII – encaminhar os casais aptos ao cartório parceiro;

VIII – coordenar a logística institucional da cerimônia coletiva.

3.2. Compete ao Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, no exercício de sua atribuição legal:

I – processar o pedido de habilitação matrimonial;

II – conferir a regularidade dos documentos exigidos pela legislação civil e registral;

III – verificar a capacidade matrimonial dos nubentes;

IV – aferir a existência de impedimentos e causas suspensivas;

V – praticar os atos próprios da habilitação;

VI – deferir ou indeferir a habilitação;

VII – participar da celebração na extensão de sua atribuição legal e da parceria firmada.

3.3. A seleção social realizada pelo Município não substitui nem limita a competência legal do Registro Civil quanto à habilitação e à celebração.

4. DO NÚMERO DE VAGAS E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Serão ofertadas até 100 (cem) vagas, correspondentes a até 100 (cem) casais.

4.2. Os casais que preencherem os requisitos mínimos deste edital, mas não forem classificados dentro do número de vagas, comporão cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final.

4.3. O cadastro de reserva poderá ser utilizado em caso de desistência, exclusão, perda de prazo, não comparecimento, indeferimento da habilitação ou qualquer fato que inviabilize a participação de casal anteriormente selecionado.

4.4. A convocação do cadastro de reserva dependerá da existência de tempo hábil para a conclusão do procedimento de habilitação antes da data da cerimônia.

5. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. O programa destina-se prioritariamente a casais em situação de vulnerabilidade social ou hipossuficiência econômica que desejem oficializar civilmente sua união.

5.2. Poderão inscrever-se os casais que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ambos os nubentes possuírem capacidade legal para o casamento civil;

II – ambos manifestarem vontade livre, espontânea e consciente de contrair matrimônio;

III – pelo menos um dos nubentes comprovar residência no Município de Nobres/MT, sem prejuízo da competência do Registro Civil;

IV – o casal apresentar a documentação exigida na fase municipal;

V – o casal declarar hipossuficiência econômica, sob as penas da lei;

VI – inexistir impedimento matrimonial legalmente previsto;

VII – aceitar integralmente as regras deste edital.

5.3. Poderão participar:

I – casais heteroafetivos;

II – casais homoafetivos;

III – nubentes maiores de 18 (dezoito) anos;

IV – nubentes maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) anos, desde que apresentada autorização expressa dos pais ou representantes legais e observadas as exigências do cartório competente.

5.4. É vedada a participação de menores de 16 (dezesseis) anos.

6. DAS HIPÓTESES DE INAPTIDÃO E EXCLUSÃO

6.1. Não poderão participar do programa os casais:

I – que não apresentarem a documentação mínima exigida neste edital;

II – em que haja impedimento matrimonial previsto em lei;

III – que prestarem declaração falsa, inexata, omissa ou contraditória;

IV – que não comparecerem, injustificadamente, aos atos para os quais forem convocados;

V – cuja habilitação venha a ser indeferida pelo Registro Civil;

VI – que, no curso do procedimento, deixarem de preencher requisito essencial ao casamento civil.

6.2. A existência de causa suspensiva do casamento será apreciada na forma da legislação civil e pelo cartório competente, não se confundindo automaticamente com impedimento absoluto à inscrição, sem prejuízo de suas consequências jurídicas.

6.3. O casal poderá ser excluído do programa, a qualquer tempo, caso se verifique fraude documental, ocultação dolosa de informação relevante, simulação ou superveniência de situação impeditiva.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições serão realizadas no período de 04/05/2026 a 03/06/2026, em dias úteis, no endereço rua Miranda, bairro Ponte de Ferro, no horário 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

7.2. A inscrição será, preferencialmente, presencial, mediante comparecimento do casal, com entrega da ficha de inscrição e da documentação exigida.

7.3. Em situações excepcionais devidamente justificadas, a Comissão Organizadora poderá admitir protocolo por representante, sem prejuízo do comparecimento pessoal posterior dos nubentes nos atos em que sua presença seja necessária.

7.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo, com documentação manifestamente incompleta, ilegível, rasurada ou em desacordo com este edital.

7.5. O simples protocolo da inscrição não gera seleção automática, nem dispensa o cumprimento das demais fases do procedimento.

8. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA FASE MUNICIPAL DE INSCRIÇÃO E TRIAGEM SOCIAL

8.1. Para fins de inscrição e triagem social perante o Município, deverão ser apresentados, em original e cópia legível, salvo se a Comissão admitir outro meio idôneo de conferência:

I – ficha de inscrição do casal, devidamente preenchida e assinada;

II – documento oficial de identificação com foto de cada nubente;

III – CPF de cada nubente, quando não constar do documento principal;

IV – comprovante de residência atualizado de pelo menos um dos nubentes;

V – declaração de hipossuficiência econômica;

VI – comprovante de renda de cada nubente, quando houver, ou declaração de ausência de renda formal;

VII – folha resumo do Cadastro Único, quando houver inscrição ativa;

VIII – termo de responsabilidade e veracidade das informações;

IX – informações mínimas sobre composição familiar, existência de filhos e demais elementos sociais que possam subsidiar a classificação.

8.2. Os documentos previstos neste artigo destinam-se à triagem social e à seleção administrativa do programa, não substituindo os documentos próprios da habilitação cartorária.

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO MATRIMONIAL PERANTE O CARTÓRIO

9.1. Após a seleção municipal, os casais convocados deverão apresentar, para encaminhamento e habilitação perante o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, a documentação exigida pela serventia, nos exatos termos do checklist institucional.

9.2. Constituem documentos básicos dos nubentes para a habilitação:

I – documento oficial de identificação com foto, admitido RG ou CNH;

II – CPF;

III – certidão de nascimento original e atualizada, emitida há no máximo 90 (noventa) dias;

IV – comprovante de residência atualizado;

V – informação sobre profissão e estado civil atual.

9.3. Além dos documentos básicos, deverão ser observadas as seguintes exigências específicas:

I – se divorciado(a), certidão de casamento com averbação do divórcio, atualizada;

II – se viúvo(a), certidão de casamento e certidão de óbito do cônjuge falecido;

III – se menor de idade entre 16 (dezesesseis) e 17 (dezessete) anos, autorização dos pais ou responsáveis legais, com presença dos pais no cartório ou autorização por escrito com firma reconhecida, conforme orientação cartorária.

9.4. Também deverão ser informados, para a habilitação:

I – nome completo dos pais dos nubentes;

II – nacionalidade dos nubentes;

III – profissão dos nubentes;

IV – endereço completo dos nubentes.

9.5. O Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT poderá solicitar documentos complementares para a regular instrução do processo de habilitação, conforme o caso concreto.

10. DAS TESTEMUNHAS

10.1. Para a fase de habilitação matrimonial, as 02 (duas) testemunhas exigidas pela organização do casamento comunitário serão indicadas institucionalmente pela Comissão Organizadora, em articulação com o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, e serão as mesmas para todos os casais participantes.

10.2. Não caberá aos nubentes a indicação ou substituição livre das testemunhas da habilitação, ressalvada hipótese de exigência superveniente do cartório em caso concreto, devidamente justificada.

10.3. As testemunhas institucionais da habilitação deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos e apresentar documento de identidade e CPF, nos termos do checklist cartorário.

10.4. Considerando que a cerimônia coletiva será realizada em edifício particular, a organização adotará, em conjunto com o cartório e a autoridade celebrante, as providências necessárias ao atendimento das formalidades legais da celebração, inclusive quanto ao número de testemunhas exigidas para o ato solene.

10.5. As testemunhas da celebração também serão designadas institucionalmente pela Comissão Organizadora, em articulação com o cartório, não cabendo aos casais a escolha individual de testemunhas para o ato coletivo, salvo exigência específica superveniente da autoridade competente.

11. DA GRATUIDADE E DAS DESPESAS NÃO ABRANGIDAS

11.1. O casamento civil é gratuito em sua celebração.

11.2. Para os nubentes que declararem pobreza, na forma da lei, a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão poderão ser realizados com isenção de custas, emolumentos e selos, na forma da legislação aplicável.

11.3. O programa parte da premissa de atendimento prioritário a casais em situação de hipossuficiência econômica.

11.4. Não estão abrangidas pela gratuidade legal, salvo deliberação institucional expressa em sentido diverso, despesas particulares com segunda via de documentos, obtenção de certidões em outras localidades, tradução juramentada, apostilamento, pacto antenupcial por escritura pública, deslocamento, vestuário, maquiagem, produção pessoal, fotografias particulares ou confraternizações privadas.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Caso o número de casais inscritos e aptos supere o número de vagas, a classificação observará, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – inscrição ativa e atualizada no Cadastro Único;

II – menor renda familiar per capita;

III – maior número de filhos menores ou dependentes sob responsabilidade do casal;

IV – existência de pessoa com deficiência, idoso dependente ou pessoa em situação de especial vulnerabilidade no núcleo familiar;

V – acompanhamento atual ou recente pela rede socioassistencial municipal;

VI – maior tempo de residência no Município de Nobres/MT;

VII – protocolo de inscrição mais antigo;

VIII – persistindo empate, sorteio público.

12.2. A Comissão Organizadora poderá exigir documentos complementares ou realizar entrevista social para confirmação das informações prestadas.

12.3. A ausência de comprovação de determinado critério implicará apenas sua desconsideração específica, sem prejuízo da manutenção da inscrição, se presentes os requisitos mínimos.

13. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

13.1. Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Organizadora realizará a conferência documental, a triagem social e a análise dos requisitos de admissibilidade.

13.2. Ao final da análise preliminar, serão publicadas:

I – lista preliminar das inscrições deferidas e indeferidas;

II - lista preliminar dos casais classificados dentro do número de vagas;

III - lista preliminar do cadastro de reserva.

13.3. O indeferimento da inscrição indicará, ainda que de modo sucinto, a razão da inaptidão.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Caberá recurso administrativo contra o indeferimento da inscrição ou contra a classificação preliminar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação do resultado preliminar.

14.2. O recurso deverá ser protocolado no local indicado pela Comissão Organizadora, contendo a identificação completa do casal, os fundamentos da irrisignação e os documentos pertinentes.

14.3. Não será admitido recurso genérico, intempestivo, sem fundamentação mínima ou desacompanhado de elementos aptos à sua apreciação.

14.4. Julgados os recursos, será publicado o resultado final homologado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO FINAL E DA CONVOCAÇÃO

15.1. Após o julgamento dos recursos, será publicada a relação final homologada dos casais selecionados e do cadastro de reserva.

15.2. Os casais selecionados serão convocados para comparecimento em data, local e horário previamente informados, a fim de:

I - confirmar dados cadastrais;

II - apresentar eventual documentação complementar;

III - assinar declarações, formulários e autorizações necessárias;

IV - receber orientações formais sobre a habilitação matrimonial e a cerimônia coletiva;

V - serem encaminhados ao procedimento de habilitação perante o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT.

15.3. O não comparecimento injustificado implicará desistência tácita e convocação do próximo casal do cadastro de reserva, se houver tempo hábil.

16. DA HABILITAÇÃO MATRIMONIAL PERANTE O CARTÓRIO

16.1. Os casais selecionados deverão comparecer ao Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, na forma e no cronograma definidos em conjunto com a organização, para formalização do pedido de habilitação matrimonial.

16.2. A habilitação observará integralmente a legislação civil e registral, inclusive quanto:

I - à apresentação dos documentos exigidos;

II - à autorização dos pais ou representantes legais, quando cabível;

III - à verificação da capacidade civil e do estado civil dos nubentes;

IV - à aferição de impedimentos matrimoniais e causas suspensivas;

V - à publicação dos proclamas;

VI - à emissão da certidão de habilitação, se inexistir fato obstativo.

16.3. A inobservância de exigência cartorária, a não apresentação de documentos ou a não superação de pendência no prazo assinado implicará exclusão do programa.

16.4. Os nubentes deverão observar as regras pertinentes ao regime de bens.

16.5. Na ausência de convenção válida, prevalecerá o regime legal.

16.6. Quando escolhido regime diverso do legal, poderá ser exigida a apresentação de pacto antenupcial por escritura pública, na forma da lei.

16.7. Nas hipóteses legalmente previstas, inclusive quando houver incidência de causa suspensiva com repercussão no regime patrimonial, aplicar-se-á o regime obrigatório cabível, conforme apreciação do cartório competente.

17. DAS AÇÕES INFORMATIVAS E PREPARATÓRIAS

17.1. O Município e o cartório parceiro poderão promover reunião, palestra, cartilha, encontro preparatório, orientação coletiva ou ensaio geral destinado aos nubentes.

17.2. As ações previstas neste artigo poderão abranger esclarecimentos sobre direitos e deveres decorrentes do casamento, regime de bens, parentalidade, documentação civil, dinâmica da cerimônia coletiva, prevenção da violência doméstica e demais temas correlatos.

17.3. O material informativo e as orientações possuem caráter preparatório, não constituindo requisito autônomo de validade da habilitação além do que for legalmente exigido.

17.4. A participação em reunião preparatória ou ensaio poderá ser tornada obrigatória por ato posterior da Comissão Organizadora, quando isso se mostrar necessário à adequada organização do evento.

18. DA CERIMÔNIA DE CASAMENTO

18.1. A cerimônia coletiva será realizada no dia 10 de julho de 2026, a partir das 15h30, na Chácara do Polo Centro, no Município de

Nobres/MT.

18.2. Os casais selecionados deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora, salvo orientação superveniente diversa da organização.

18.3. Por se tratar de celebração em edifício particular, deverão ser observadas as formalidades legais próprias do ato, inclusive quanto à publicidade da solenidade, à abertura do local durante a celebração e às exigências estabelecidas pela autoridade celebrante e pelo cartório competente.

18.4. Os casais deverão observar todas as orientações relativas a credenciamento, identificação, posicionamento, assinatura dos atos, testemunhas, entrada no local, fotografia institucional e demais procedimentos operacionais.

18.5. O não comparecimento injustificado do casal à cerimônia implicará perda definitiva da vaga, sem direito à remarcação automática, ressalvada hipótese excepcional juridicamente viável e reconhecida pela organização e pelo cartório.

19. DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

19.1. Constituem deveres dos casais inscritos e selecionados:

I – prestar informações verdadeiras, completas e coerentes;

II – apresentar documentação idônea, atualizada e legível;

III – comparecer aos atos administrativos e cartorários para os quais forem regularmente convocados;

IV – manter atualizado telefone, endereço e demais meios de contato;

V – observar os prazos e orientações da Comissão Organizadora e do cartório parceiro;

VI – comunicar imediatamente eventual desistência, alteração relevante de estado civil, mudança de endereço, descoberta de impedimento ou qualquer outro fato que interfira na participação do casal.

19.2. A falsidade de informação, a fraude documental, a ocultação de impedimento legal ou a prática de conduta incompatível com a boa-fé ensejarão exclusão do programa, sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.

20. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

20.1. As publicações oficiais relativas a este edital, inclusive resultados, convocações, retificações e avisos, serão realizadas no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Nobres/MT e, complementarmente, em mural da Secretaria responsável ou em outros meios institucionais definidos pela Comissão Organizadora.

20.2. A divulgação complementar por telefone, aplicativo de mensagens, e-mail ou outros meios eletrônicos terá natureza meramente auxiliar, não substituindo a publicação oficial.

20.3. É de inteira responsabilidade dos inscritos acompanhar as publicações e manter atualizados seus dados de contato.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DO USO DE IMAGEM

21.1. Os dados pessoais e documentos apresentados pelos participantes serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, triagem, seleção, classificação, convocação, encaminhamento ao cartório, organização da cerimônia, registro administrativo, controle institucional e eventual prestação de contas.

21.2. Os dados poderão ser compartilhados com os órgãos e entidades diretamente envolvidos na execução do programa, na estrita medida do necessário.

21.3. O uso de imagem, voz e nome dos participantes em registros institucionais do evento dependerá de autorização específica, ressalvadas as hipóteses de uso oficial, administrativo, jornalístico ou legalmente autorizado.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente edital poderá ser retificado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, necessidade administrativa, superveniência de fato relevante, exigência legal, determinação de órgão de controle ou orientação do órgão registral competente, sem que disso decorra direito à indenização.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos, quanto à fase administrativa, pela Comissão Organizadora e, quanto à habilitação e celebração, pelo Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, observadas as competências legais de cada instituição.

22.3. Integram este edital, para todos os fins:

Anexo I – Ficha de Inscrição do Casal;

Anexo II – Declaração de Hipossuficiência Econômica;

Anexo III – Termo de Responsabilidade e Veracidade das Informações;

Anexo IV – Autorização dos Pais ou Representantes Legais, se aplicável;

Anexo V – Declaração de Ausência de Renda Formal, se aplicável;

Anexo VI – Checklist da Fase Municipal de Inscrição;

Anexo VII – Checklist da Fase Cartorária de Habilitação;

Anexo VIII – Cronograma do Processo Seletivo;

Anexo IX - Autorização de Uso de Imagem, se adotada.

Nobres/MT, 29 de Abril de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário(a) Municipal de Assistência Social, Cidadania, Emprego e Trabalho

Presidente da Comissão Organizadora

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO DO CASAL CASAMENTO COMUNITÁRIO 2026 - MUNICÍPIO DE NOBRES/MT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CASAL

NUBENTE 1 Nome completo: _____ Nome social, se houver: _____
 _____ Data de nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Nacionalidade: _____
 _____ Naturalidade: _____ Profissão: _____ Esta-
 do civil atual: _____ RG/CNH nº: _____ Órgão expedidor: _____ CPF nº: _____
 _____ Telefone: _____ E-mail: _____
 _____ Endereço completo: _____

Tempo de residência em Nobres/MT: _____ Nome completo do pai: _____
 Nome completo da mãe: _____

NUBENTE 2 Nome completo: _____ Nome social, se houver: _____
 _____ Data de nascimento: ___/___/___ Idade: _____ Nacionalidade: _____
 _____ Naturalidade: _____ Profissão: _____ Estado
 civil atual: _____ RG/CNH nº: _____ Órgão expedidor: _____ CPF nº: _____
 _____ Telefone: _____ E-mail: _____
 _____ Endereço completo: _____

Tempo de residência em Nobres/MT: _____ Nome completo do pai: _____
 Nome completo da mãe: _____

1. INFORMAÇÕES SOCIAIS DO CASAL

() Residem juntos () Possuem filhos em comum Quantidade de filhos/dependentes: _____ Há pessoa idosa,
 pessoa com deficiência ou pessoa em situação de dependência no núcleo familiar? () Sim () Não Em caso positivo, especificar: _____

Renda mensal do Nubente 1: R\$ _____ Renda mensal do Nubente 2: R\$ _____
 Renda familiar total: R\$ _____ Número de pessoas no núcleo familiar: _____
 Renda familiar per capita: R\$ _____

Possui inscrição ativa no Cadastro Único? () Sim () Não NIS do Nubente 1: _____ NIS do Nu-
 bente 2: _____

Recebe acompanhamento da rede socioassistencial municipal? () Sim () Não Em caso positivo, informar unidade/equipamento: _____

1. SITUAÇÃO CIVIL ESPECÍFICA

Nubente 1 () Solteiro(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Maior de 16 e menor de 18 anos

Nubente 2 () Solteiro(a) () Divorciado(a) () Viúvo(a) () Maior de 16 e menor de 18 anos

1. DECLARAÇÕES DO CASAL

Declaramos, sob as penas da lei:

- a) que temos livre, espontânea e consciente vontade de contrair casamento civil;
- b) que as informações constantes nesta ficha são verdadeiras;
- c) que temos ciência de que a inscrição no edital não garante, por si só, a celebração do casamento, a qual dependerá do deferimen-
 to da habilitação pelo Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT;
- d) que temos ciência de que as testemunhas da habilitação e da cerimônia coletiva serão designadas institucionalmente pela organi-
 zação do evento, na forma do edital, não cabendo ao casal a indicação de testemunhas próprias, salvo exigência específica superven-
 niente do cartório ou da autoridade celebrante;

e) que estamos cientes de que poderá haver solicitação de documentos complementares, tanto na fase municipal quanto na fase cartorária;

f) que concordamos integralmente com as regras do Edital de Chamamento Público nº ___/2026.

Nobres/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Nubente 1: _____

Assinatura do Nubente 2: _____

Recebido por: _____ Cargo/Função: _____

Data: ___/___/___ Hora: _____

ANEXO II DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Nós, _____, CPF n. _____

e _____, CPF n. _____, declaramos, para fins de participação no Casamento Comunitário do Município de Nobres/MT, sob as penas da lei, que não dispomos de condições econômicas suficientes para arcar, sem prejuízo do sustento próprio e de nossa família, com os custos ordinários relacionados ao procedimento de casamento civil, razão pela qual requeremos o enquadramento no programa social disciplinado pelo Edital nº ___/2026.

Declaramos, ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, que estamos cientes de que a falsidade da presente declaração poderá acarretar exclusão do programa e responsabilização civil, administrativa e penal, e que poderemos ser chamados a apresentar documentos complementares para aferição da condição socioeconômica declarada.

Nobres/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Nubente 1: _____

Assinatura do Nubente 2: _____

ANEXO III TERMO DE RESPONSABILIDADE, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E CIÊNCIA DAS REGRAS DO PROGRAMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Nós, _____, CPF n. _____

e _____, CPF n. _____, participantes do procedimento de seleção do Casamento Comunitário do Município de Nobres/MT, declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) todas as informações e documentos por nós apresentados são verdadeiros, íntegros e atualizados;
- b) temos ciência de que a fase municipal de inscrição e seleção social não substitui a habilitação matrimonial perante o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT;
- c) temos ciência de que a efetiva participação na cerimônia coletiva dependerá do regular deferimento da habilitação cartorária;
- d) comprometemo-nos a comparecer a todos os atos administrativos, reuniões preparatórias, convocações e procedimentos cartorários para os quais formos regularmente chamados;
- e) comprometemo-nos a comunicar imediatamente qualquer alteração relevante de endereço, telefone, estado civil ou situação jurídica que possa interferir no procedimento;
- f) temos ciência de que as testemunhas exigidas para a habilitação e para a cerimônia coletiva serão designadas institucionalmente pela Comissão Organizadora, em articulação com o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, sendo as mesmas para todos os casais, não cabendo aos nubentes indicar testemunhas próprias, salvo determinação específica superveniente da serventia ou da autoridade celebrante;
- g) temos ciência de que, conforme o checklist do cartório, poderão ser exigidos documentos complementares para a regular instrução do processo de habilitação;
- h) temos ciência de que a prestação de declaração falsa, a ocultação de impedimento legal, a fraude documental ou o descumprimento injustificado das regras do edital poderão ensejar nossa exclusão do programa, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

Nobres/MT, ___ de _____ de 2026.

Assinatura do Nubente 1: _____

Assinatura do Nubente 2: _____

ANEXO IV AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU REPRESENTANTES LEGAIS PARA NUBENTE MAIOR DE 16 E MENOR DE 18 ANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Nós, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, e _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de pais ou representantes legais de _____, RG nº _____ e CPF nº _____, **AUTORIZAMOS**, de forma livre e expressa, sua participação no Casamento Comunitário do Município de Nobres/MT e a formalização de sua habilitação para casamento civil com _____

_____, RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos estar cientes de que, de acordo com as exigências cartorárias, poderá ser necessária nossa presença no cartório ou apresentação de autorização por escrito com firma reconhecida, conforme orientação da serventia.

Nobres/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Pai/Representante Legal

Assinatura da Mãe/Representante Legal

ANEXO V DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA FORMAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Eu, _____, CPF nº _____, declaro, para fins de participação no Casamento Comunitário do Município de Nobres/MT, que atualmente não possui renda formal comprovável, exercendo minhas atividades de subsistência da seguinte forma: _____

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que a presente informação é verdadeira e poderá ser objeto de conferência pela Comissão Organizadora.

Nobres/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Declarante: _____

ANEXO VI CHECKLIST DA FASE MUNICIPAL DE INSCRIÇÃO E TRIAGEM SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Documentos a serem apresentados ao Município, para inscrição e análise social:

DOCUMENTOS GERAIS DO CASAL

() Ficha de Inscrição do Casal - Anexo I () Documento oficial com foto do Nubente 1 () Documento oficial com foto do Nubente 2 () CPF do Nubente 1, quando não constar do documento principal () CPF do Nubente 2, quando não constar do documento principal () Comprovante de residência atualizado de pelo menos um dos nubentes () Declaração de Hipossuficiência Econômica - Anexo II () Termo de Responsabilidade e Veracidade - Anexo III () Comprovante de renda do Nubente 1, quando houver () Comprovante de renda do Nubente 2, quando houver () Declaração de ausência de renda formal - Anexo V, se aplicável () Folha resumo do Cadastro Único, se houver inscrição ativa () Documentos ou comprovantes sociais complementares, se houver

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES CONFORME O CASO

() Autorização dos pais ou representantes legais - Anexo IV () Documento de identificação dos pais ou representantes legais () Documentos que comprovem dependentes, deficiência, idoso dependente ou acompanhamento socioassistencial, caso o casal pretenda pontuar em critérios sociais específicos

OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO

Responsável pelo recebimento: _____ Data: ____/____/____ Hora: _____

ANEXO VII CHECKLIST DA FASE CARTORÁRIA DE HABILITAÇÃO (ADAPTADO AO CASAMENTO COMUNITÁRIO)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Nos termos do checklist encaminhado pelo Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT, deverão ser observadas as seguintes exigências para a habilitação matrimonial: documento oficial com foto, CPF, certidão de nascimento original e atualizada em até 90 dias, comprovante de residência, profissão e estado civil atual; documentos específicos para divorciado(a), viúvo(a) e menor de 16 a 17 anos; 2 testemunhas maiores de 18 anos com identidade e CPF; nome completo dos pais, nacionalidade, profissão e endereço completo dos nubentes; podendo ainda o cartório exigir documentos complementares conforme o caso concreto.

1. DOCUMENTOS DOS NUBENTES

Nubente 1 () Documento oficial de identificação com foto () CPF () Certidão de nascimento original e atualizada, emitida há no máximo 90 dias () Comprovante de residência atualizado () Informação sobre profissão () Informação sobre estado civil atual

Nubente 2 () Documento oficial de identificação com foto () CPF () Certidão de nascimento original e atualizada, emitida há no máximo 90 dias () Comprovante de residência atualizado () Informação sobre profissão () Informação sobre estado civil atual

1. CASOS ESPECÍFICOS

Se divorciado(a): () Certidão de casamento com averbação do divórcio, atualizada () Documento complementar eventualmente exigido

Se viúvo(a): () Certidão de casamento () Certidão de óbito do cônjuge falecido () Documento complementar eventualmente exigido

Se maior de 16 e menor de 18 anos: () Autorização dos pais ou responsáveis legais () Presença dos pais no cartório ou autorização por escrito com firma reconhecida, conforme orientação cartorária

1. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA O PROCESSO

() Nome completo dos pais do Nubente 1 () Nome completo dos pais do Nubente 2 () Nacionalidade do Nubente 1 () Nacionalidade do Nubente 2 () Profissão do Nubente 1 () Profissão do Nubente 2 () Endereço completo do Nubente 1 () Endereço completo do Nubente 2

1. TESTEMUNHAS DA HABILITAÇÃO

() As 02 testemunhas maiores de 18 anos serão designadas institucionalmente pela Comissão Organizadora, em articulação com o Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT () As mesmas testemunhas serão utilizadas para todos os casais do programa () Os nubentes não deverão apresentar testemunhas próprias, salvo determinação superveniente específica do cartório () As testemunhas institucionais deverão apresentar documento de identidade e CPF

1. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

() O cartório poderá solicitar documentos complementares para a regular instrução do processo de habilitação, conforme o caso concreto

Conferência realizada por: _____ Data: ____/____/____ Observações: _____

ANEXO VIII CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO E DAS ETAPAS DO CASAMENTO COMUNITÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Publicação do edital: ____/____/2026

Período de inscrições: de ____/____/2026 a ____/____/2026

Análise documental e triagem social: de ____/____/2026 a ____/____/2026

Publicação do resultado preliminar: ____/____/2026

Prazo recursal: de ____/____/2026 a ____/____/2026

Julgamento dos recursos: de ____/____/2026 a ____/____/2026

Publicação do resultado final homologado: de ____/____/2026

Convocação dos casais selecionados: de ____/____/2026

Entrega/complementação final de documentos: de ____/____/2026 a ____/____/2026

Encaminhamento ao cartório: de ____/____/2026

Período de habilitação cartorária: conforme cronograma definido pelo Cartório do 2º Ofício de Nobres/MT.

Reunião preparatória/orientativa: de ____/____/2026

Ensaio geral, se houver: de ____/____/2026

Cerimônia coletiva: 10/07/2026, a partir das 15h30, na Chácara do Polo Centro

Observação: as datas acima poderão ser ajustadas por ato da Comissão Organizadora, desde que preservada a publicidade oficial e a viabilidade da habilitação cartorária antes da cerimônia.

ANEXO IX AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, NOME E VOZ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026

Nós, _____, CPF n. _____

e _____, CPF n. _____, AUTORIZAMOS o Município de Nobres/MT a utilizar nossa imagem, nome e voz, captados durante as atividades preparatórias e a cerimônia do Casamento Comunitário 2026, para fins exclusivamente institucionais, informativos, educativos, de divulgação oficial e de registro histórico-administrativo do evento, em materiais impressos, sítio eletrônico oficial, redes sociais institucionais, vídeos, relatórios, apresentações e demais meios oficiais de comunicação.

Declaramos estar cientes de que:

- a presente autorização possui caráter gratuito;
- a utilização não terá finalidade comercial direta;
- a autorização restringe-se ao contexto institucional do evento;
- a presente autorização não afasta as hipóteses legais de uso oficial, jornalístico ou administrativo independentemente deste instrumento.

Nobres/MT, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Nubente 1: _____

Assinatura do Nubente 2: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2026
CONTRATO N° 008/2026**

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO NACIONAL COM A DUPLA GUSTAVO MOURA E RAFAEL NA 31ª EXPONORTE 2026.

FORNECEDOR: GMR PRODUcoes ARTISTICAS LTDA.

CNPJ: 61.438.390/0001-70

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 003/2026

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Nortelândia/MT, 28 de abril de 2026.

**MARIANO GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2026
CONTRATO N° 009/2026**

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO REGIONAL COM A BANDA NOVO SOM NA 31ª EXPONORTE 2026.

FORNECEDOR: NOVO SOM PRODUÇÕES ARTISTICAS E EVENTOS.

CNPJ: 60.233.815/0001-42

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 004/2026

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

Nortelândia/MT, 28 de abril de 2026.

**MARIANO GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025**

1º - TERMO ADITIVO N° 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2025 PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2025

DAS PARTES

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Nortelândia - Estado de Mato Grosso, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 03.425.170/0001-06, com sede na Avenida Diamantino, nº 1601, neste ato devidamente representada pelo Prefeito **MARIANO GOMES MIRANDA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 977104 SSP/MT e CPF nº 651.904.241-20, residente à Rua Pedro Araújo Ramos, S/N, Bairro da Ponte, nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **GEXTEC- GEXTEC-GESTAO EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.240.771/0001-07**, estabelecida na Avenida José Monteiro de Figueiredo, 730 - Duque de Caxias I, CEP 78043300, neste ato representado pelo Sr. PAULO EDUARDO LENZI, portador do RG nº **019*** SESP/MT e CPF nº ***.756.862-**, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo nos termos do processo administrativo nº 009/2025, realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2025, para Registro de Preços, regido pela Lei 14.133/21 e o Decreto Municipal vigente e atinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE SUBSCRIÇÃO TEMPORÁRIA DO USO DE LICENÇA DE AGLOMERADO TECNOLÓGICO PARA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO**, a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 011/2025 por mais 12 (doze) meses, e a renovação/recomposição dos quantitativos originalmente registrados, nos termos da legislação vigente e do entendimento do TCE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1 Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 11/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do término da vigência original, até 22/04/2027.

2.2 A prorrogação encontra respaldo no item 15.9 do Edital do Pregão Presencial nº 003/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

3.1 Ficam renovados os quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços nº 11/2025, conforme detalhamento abaixo:

Item	Cod igo	Descrição	Und.	Qtde.	R\$ Unid	R\$ Ano
1	323037	Lic.Anual Mód.Sistema de Administração	Licença	40	14.040,00	561.600,00

2	323038	Lic.Anual Mód.Sistema de Contabilidade e Planejamento	Licença	25	9.720,00	243.000,00
3	323052	Lic.Anual Mód.Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	Licença	20	7.560,00	151.200,00
4	323050	Lic.Anual Mód.Sistema de Tributação	Licença	15	16.200,00	243.000,00
5	324780	Lic.Anual Mód.Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	Licença	5	10.800,00	54.000,00
6	324781	Lic.Anual Mód.Sistema de Gestão do IPM	Licença	5	21.600,00	108.000,00
7	324782	Lic.Anual Mód.Sistema de Fiscalização Tributária	Licença	10	10.800,00	108.000,00
8	324783	Lic.Anual Mód.Sistema de Biometria Digital	Licença	15	27.000,00	405.000,00
9	324784	Lic.Anual Mód.Sistema de Informações para Gestão Pública	Licença	15	52.020,00	780.300,00
10	327456	Lic.Anual Mód.Sistema de Gestão de E-Social e SST (100 Vidas)	Licença	25	16.200,00	405.000,00
11	324785	Lic.Anual Mód.Sistema de Gestão Digital de Processos e Procedimentos	Licença	15	30.240,00	453.600,00
12	327458	Serviço de Conversão, Migração, Implantação, Treinamento e Capacitação Módulos Sistemas	Und	15	10.800,00	162.000,00
					Total	3.674.700,00

Valor total: R\$ 3.674.700,00 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e setecentos reais).

Parágrafo único - A presente renovação observa integralmente as condições originalmente pactuadas, destacando-se que:

- a) a renovação não ultrapassa os quantitativos iniciais registrados;
- b) permanece a compatibilidade com os preços praticados no mercado;
- c) são mantidas todas as condições técnicas e operacionais originalmente pactuadas;
- d) há anuência expressa da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 O presente Termo Aditivo fundamenta-se no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, nas disposições do edital e da Ata nº 11/2025, bem como na Resolução de Consulta nº 21/2025 do TCE-MT.

CLÁUSULA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA

5.1 A prorrogação e renovação ora promovidas visam garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, considerando que o objeto da contratação consiste em solução tecnológica integrada de gestão pública, indispensável ao funcionamento da Administração Municipal. A medida mostra-se vantajosa, evitando descontinuidade, custos adicionais e assegurando estabilidade operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM O TCE-MT

Declara-se que o presente aditivo atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Resolução de Consulta nº 21/2025 do TCE-MT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 11/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nortelândia/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Nortelândia - MT, 20 de abril de 2026.

MARIANO GOMES MIRANDA

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

PAULO EDUARDO LENZI

CONTRATADA

GEXTEC - GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 03/2026

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 03/2026.

ABERTURA: 18 de maio de 2026 às 08:00 horas;

CRENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada para implantação de Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica On-Grid, incluindo elaboração de projeto executivo completo, laudo estrutural das edificações quando aplicável, fornecimento de módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação em cobertura/telhado/carport/solo, adequações elétricas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), aterramento, comissionamento, testes operacionais, documentação

técnica e integração à rede da concessionária de energia elétrica, visando atender às demandas energéticas do Município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 30 de abril de 2026.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE

PORTARIA N° 159, DE 30 DE ABRIL DE 2026

PORTARIA N° 159, DE 30 DE ABRIL DE 2026

“Designar servidor(a) que menciona, responsável pela **fiscalização da Execução do Contrato nº 029/2026** no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.654/2026, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de execução e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer servidor para fiscalizar a execução do contrato nº 029/2026 do Poder Executivo Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para ser responsável pela fiscalização da execução do **Contrato Administrativo nº 029/2026**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TABAPORÃ** e a **CONSTRUTORA E METALURGICA D' ACO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 48.***.***/0001-69, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 5.654/2026, cujo objeto é a **CONSTRUÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL YURI EDUARDO DE ANDRADE SANTANA (Processo Administrativo nº 016/2026)**.

1 - NATASHA BENITES PIRES

Corpo Técnico do Poder Executivo Municipal

Engenheira CREA/MT 53585

CPF: 046.***.***-08

Art. 2º As atribuições do(a) servidor(a) designado(a), são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de execução do contrato designado as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 5.654/2026, dentre elas, atribuições relativas ao recebimento provisório de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia relacionados no Contrato nº 029/2026.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato supra-mencionado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã - MT, em 30 de abril de 2026.

CARLOS EDUARDO BORCHARDT
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.550, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.550, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a valorização e incentivo à participação de artistas locais em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNI-**

CIPIO DE TABAPORÃ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, com o objetivo de incentivar, promover e fortalecer a participação de artistas residentes no Município de Tabaporã em eventos culturais promovidos ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. Nos eventos culturais financiados, organizados ou apoiados pelo Município, será incentivada a participação de artistas locais, observando-se, sempre que possível, a ampliação progressiva de sua inserção nas programações culturais.

§1º Para os fins desta Lei, consideram-se artistas locais aqueles que comprovadamente residam no Município de Tabaporã.

§2º A definição da forma, critérios e percentual de participação dos artistas locais observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º. A participação dos artistas locais poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Apresentações musicais;

II - Teatro;

III - Dança;

IV - Exposições artísticas;

V - Manifestações culturais tradicionais;

VI - Artesanato e outras expressões culturais.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá instituir um Cadastro Municipal de Artistas, com o objetivo de:

I - Identificar e valorizar os artistas do município;

II - Facilitar a participação em eventos culturais;

III - Promover a divulgação da produção cultural local.

Art. 5º. A Secretaria Municipal responsável pela cultura poderá promover ações de incentivo aos artistas locais, incluindo:

I - Festivais culturais;

II - Feiras de artesanato;

III - Apresentações culturais públicas;

IV - Oficinas e capacitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.549, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre medidas de combate ao racismo no esporte e na cultura no âmbito do Município de Tabaporã - MT, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Tabaporã a Política Municipal de Combate ao Racismo no Esporte e na Cultura, com o objetivo de prevenir, conscientizar e combater práticas discriminatórias em atividades esportivas, culturais e recreativas realizadas no município.

Art. 2º. A política de que trata esta Lei tem como princípios:

- I – A promoção da igualdade racial;
- II – O respeito à dignidade da pessoa humana;
- III – O combate a qualquer forma de discriminação racial;
- IV – A valorização da diversidade étnico-racial na prática esportiva e cultural;
- V – A promoção de ambientes seguros e inclusivos em eventos esportivos e culturais.

Art. 3º. Nos eventos esportivos e culturais realizados ou apoiados pelo Município, poderão ser promovidas ações de conscientização e prevenção ao racismo, tais como:

- I – Campanhas educativas e informativas;
- II – Divulgação de mensagens institucionais;
- III – Distribuição de material educativo;
- IV – Realização de palestras, seminários e atividades pedagógicas;
- V – Utilização de meios visuais ou digitais de conscientização.

Parágrafo único. A implementação das ações observará a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Os organizadores de eventos realizados em espaços públicos municipais deverão observar as normas legais vigentes e poderão:

- I – Adotar medidas de prevenção a práticas discriminatórias;
- II – Colaborar com as autoridades na identificação de eventuais infrações;
- III – Comunicar às autoridades competentes a ocorrência de atos de racismo.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal, especialmente na esfera penal, a prática de atos de discriminação racial em eventos realizados em espaços públicos municipais poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, nos termos da regulamentação do Poder Executivo.

§1º As medidas administrativas deverão ser aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Poderão ser adotadas, de forma proporcional à gravidade da conduta:

- I – Advertência;
- II – Retirada do local do evento;
- III – restrição de acesso a eventos públicos municipais por período determinado.

§3º A aplicação das medidas previstas neste artigo observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

§4º A ocorrência deverá ser comunicada às autoridades policiais e ao Ministério Público, quando cabível.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Entidades esportivas;
- II – Organizações culturais;

III – Instituições educacionais;

IV – Organizações da sociedade civil;

Art. 6º. A execução das diretrizes previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

GABINETE

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.548, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.548, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o projeto “Banco Vermelho” como símbolo permanente de conscientização e combate à violência contra a mulher e ao feminicídio, e dá outras providências”.

O Sr. **CARLOS EDUARDO BORCHARDT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o projeto “Banco Vermelho” no âmbito do Município de Tabaporã, com o objetivo de promover a conscientização e mobilização da sociedade sobre a violência contra a mulher e o feminicídio.

§ 1º O projeto consiste na instalação de bancos pintados de vermelho em espaços públicos, acompanhados de frases de reflexão, mensagens de conscientização e informações sobre canais de denúncia e apoio às vítimas, como o Disque 180 e a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher.

§ 2º O vermelho representa o sangue das mulheres vítimas de violência de gênero, e o banco simboliza o lugar vazio deixado por aquelas que foram mortas em razão do feminicídio.

Art. 2º. O projeto “Banco Vermelho” poderá ser incorporado ao conjunto de ações alusivas ao “Agosto Lilás”, mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher, conforme a Lei Federal nº 14.942, de 3 de julho de 2024.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá desenvolver o projeto em parceria com o Instituto Banco Vermelho, instituições públicas, entidades civis, escolas, universidades e organizações não governamentais que atuem na defesa dos direitos das mulheres.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas educativas, ações de sensibilização e capacitação sobre o enfrentamento à violência contra a mulher, bem como incentivar a participação da sociedade e da iniciativa privada na manutenção e ampliação do projeto.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2026.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CONTRATO N.015/2026

CONTRATO N.015/2026

Processo Administrativo n. 25/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 015/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT E A EMPRESA SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA.

O **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT**, com sede na Av. Dr. Mario Corrêa, 452, Centro, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito **Municipal JACOB ANDRE BRINGSKEN**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.856.620/0001-88, sediada na Rua Engenheiro Milton Guilherme Muller, n. 646, Jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado por **JOSIAS FLORENCIO PEREIRA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 25/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação Emergencial n. 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de AQUISIÇÃO DE MADEIRA SERRADA DO TIPO DURA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O preço, as especificações do objeto e as quantidades contratadas são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUAN-TIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	00073215 - MADEIRA SERRADA DO TIPO DURA PARA PONTE CONFORME ESPECIFICACOES: QUADRADO 25 X 40 X 5,00 METRO CUBICO (M3)	M3	12,500	R\$5.400,00	R\$67.500,00
2	00073215 - MADEIRA SERRADA DO TIPO DURA PARA PONTE CONFORME ESPECIFICACOES: PRANCHA 30 X 30 X 7,00 METRO CUBICO (M3)	M3	12,600	R\$5.400,00	R\$68.040,00
3	00073215 - MADEIRA SERRADA DO TIPO DURA PARA PONTE CONFORME ESPECIFICACOES: PRANCHA 06 X 30 X 5,00 METRO CUBICO (M3)	M3	49,050,	R\$5.400,00	R\$264.870,00
4	00073215 - MADEIRA SERRADA DO TIPO DURA PARA PONTE CONFORME ESPECIFICACOES: QUADRADO 06 X 30 X 7,00 METRO CUBICO (M3)	M3	3,528	R\$5.400,00	R\$19.051,20
TOTAL					R\$419.461,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato na forma do art.105 da Lei n. 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$419.461,20 (Quatrocentos e Dezenove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Vinte Centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, per-

manecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de

termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 09.001 Secretaria Mun.de Infraestrutura e Serv. Públicos CLASSIFICAÇÃO: 15.451.2044.1311 - CONSTRUCAO/REFORMA DE PONTES NATUREZA DA DESPESA: 176 - 4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS UNIDADE: 09.003 FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - FMT CLASSIFICAÇÃO: 26.782.2044.2328 - MANUTENCAO DE PONTES DE MADEIRA E ADUELAS NO MUNICIPIO - FMT NATUREZA DA DESPESA: 200 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual na Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 30 de Abril de 2026.

_____ JACOB ANDRE BRINGSKEN CONTRATANTE	_____ SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:

_____ NÚBIA FABYANNE B. DA SILVEIRA ADM. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N. 125/2025	_____ AIRTON SAUCEDO GERENTE DE CONTRATOS PORTARIA N. 273/2023
---	--

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

